



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.383

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Mesa Diretora

Data: 02/05/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023. (VETADO). Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 16/02/2022, que dispõe sobre a reestruturação de cargos da estrutura funcional da Câmara de Montes Claros. (Recebeu voto do Poder Executivo - ver flash 10.496).

Controle Interno – Caixa: 16.9 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Municípica
Cx: 16.9
ordem: 09
nº fls: 06

nº 45/2023



09.05.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

AUTOR:

Mesa Diretora.

ASSUNTO:

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022.

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 02/05/2023

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Aprovado em Reunião de URCA em

4 - Em: 09.05.2023

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

3-5

-Vetado integralmente
pelo Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2023



Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o Anexo I – Quadro de Atribuições de Cargos para constar a seguinte carga horária do Assessor Parlamentar:

Assessor Parlamentar

Carga Horária:

Mínimo de 20 horas e máximo de 40 horas semanais, de acordo com ato normatizador.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 28 de abril de 2023

Mesa Diretora-2023/2024

Martins Lima Filho
Presidente

Igor Gustavo Dias
Primeiro Secretário

Maria Helena de Quadros Lopes
Vice-Presidente

Wilton Afonso Dias Soares
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - RUA URBINO VIANA, 600, VILA GUILHERMINA – CEP:39.400-087 – MONTES CLAROS/MG





LEI COMPLEMENTAR N° 89, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

02/03/2022 - 17:50

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E
REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA
FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES
CLAROS /MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos 06 (seis) cargos de Técnico de Apoio do Legislativo e 01 (um) cargo de Assessor Técnico Financeiro do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 2º. Ficam criadas na estrutura administrativa da Câmara Municipal as seguintes Assessorias e Coordenadorias:

I – Das Assessorias

- a) Assessoria Técnica Administrativa e Financeira (ATAF)
- b) Assessoria Técnica de Comissões (ATC)

II – Das Coordenadorias:

- a) Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)
- b) Coordenadoria de Contabilidade (CC)
- c) Coordenadoria de Tesouraria (CT)
- d) Coordenadoria de Tecnologia da Informação (TI)
- e) Coordenadoria de TV e Plenário. (CTVP)

§1º. As coordenadorias constantes nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do art. 2º, integrarão a estrutura funcional da Assessoria Técnica Administrativa e Financeira (ATAF).

§2º. A Assessoria Técnica de Comunicação passa a denominar-se Assessoria de Comunicação Social (ACS).

§3º. As coordenadorias constantes nas alíneas “d” e “e”, do inciso II, do art. 2º, integrarão a estrutura funcional da Assessoria de Comunicação Social (ACS).

Assessoria Parlamentar

Nomenclatura do cargo: Assessor Parlamentar

Carga Horária: 30 horas semanais, no sistema de horário corrido ou 40 horas, no sistema de dois turnos

Investidura: Provimento Amplo

Escolaridade: Nível Elementar

Atribuições:

- I. Assessorar diretamente o Vereador, visando o cumprimento de suas obrigações e atribuições constitucionais.
- II. Assessorar o Vereador na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos.
- III. Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades.
- IV. Contribuir com o desenvolvimento das atividades parlamentares e legislativas.
- V. Auxiliar a atividade do parlamentar em suas esferas de atuação.
- VI. Sugerir medidas para melhoria da execução das atividades parlamentares e administrativas.
- VII. Representar o parlamentar perante autoridades e demais representantes da sociedade civil e da imprensa.
- VIII. Prestar assistência na administração do gabinete parlamentar.
- IX. Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões de sua competência.
- X. Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes que puderem comparecer ao gabinete, informando-os sobre os assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas.
- XI. Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador.
- XII. Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário.
- XIII. Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara.
- XIV. Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos do gabinete, visando à agilização de processos.
- XV. Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando o Vereador.
- XVI. Encaminhar documentos, tais como: ofícios, convites, convocações e demais comunicados de caráter oficial.
- XVII. Executar as atividades administrativas do gabinete.
- XVIII. Acompanhar e assessorar o Parlamentar nas atividades externas representativas do mandato.
- XIX. Realizar interlocução com o corpo técnico da Câmara de acordo com a orientação política do Vereador.
- XX. Executar atividades externas solicitadas pelo vereador, visando o cumprimento de suas obrigações regimentares.
- XXI. Executar atividade inerente às relações do Vereador com a Câmara, outro poder ou autoridade.

Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

xxxiv. Manter banco de dados do gabinete atualizado.

xxxv. Zelar pela otimização dos recursos fornecidos pela Câmara.

xxxvi. Conduzir veículos oficiais de representação parlamentar, quando solicitado pelo vereador, no c
protocolares.

xxxvii. Realizar, a pedido do vereador, o relatório de atividades do gabinete.

xxxviii. Atender à comunicação interna e externa da unidade parlamentar através dos diversos veícul

xxxix. Organizar e conservar o arquivo jornalístico, pesquisar dados para elaboração de notícias, col
foco do mandato.

xl. Cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

xli. As atividades não previstas nos incisos anteriores, poderão ser desenvolvidas desde que estri
parlamentares de interesse do legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023 QUE “Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022” de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo alterar a carga horária para o cargo de Assessor Parlamentar dos servidores da Câmara Municipal.

A iniciativa de Leis que versem sobre os servidores públicos municipais da Câmara Municipal é da Mesa Diretora.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, tendo em vista que trata de assunto interno da Câmara.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de maio de 2023.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OABMG/78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Altera o Anexo I da Lei Complementar Nº 89, de 16 de fevereiro de 2022.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/05/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/05/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022.

O Projeto de Lei Complementar promove alteração no “Anexo I – Quadro de Atribuições dos Cargos” da Lei da Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022, para constar a carga horária do Assessor Parlamentar de no Mínimo 20 (vinte) horas e Máximo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com ato normatizador.

A redação originária estabelecia jornada de 30 (trinta) horas semanais, no sistema corrido ou 40 (quarenta) horas, no sistema de dois turnos.

Analisando a proposição, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da Câmara Municipal, de competência da Mesa Diretora, nos termos do art. 43, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente do Vice-Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva